

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

RESOLUÇÃO – CMDCA Nº 04/2021

Súmula: Aprovar Prestação de Contas do Incentivo ao CMDCA, do pagamento até 31 de dezembro de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal nº 1099/2015;

Considerando o Art. 19 inciso XIII da Lei municipal nº 1099/2015 que esclarece sobre a competência do CMDCA em gerir o Fundo da Infância e Adolescência – FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no fundo, por meio de Plano de trabalho e aplicação, fiscalizando e respectiva execução;

Considerando a Deliberação 084/2019 – CEDCA-PR, que trata de ações e Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, o repasse financeiro no valor de R\$ 9.600,00 recebido por meio do Fundo Estadual para Infância e Adolescência–FIA/PR, no mês de Dezembro do ano de 2019;

Considerando a Deliberação nº 017/2020 – CEDCA-PR, Art. 1º “pela prorrogação das vigências das Deliberações de cofinanciamento Fundo a Fundo do CEDCA/PR, pelo mesmo prazo que durar o estado de calamidade pública devido à pandemia do COVID-19”;

Considerando a deliberação da plenária em reunião ordinária realizada no dia 05 de Maio de 2021;

RESOLVE:

Art.1º -Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo ao CMDCA, desde o dia do pagamento até 31 de dezembro de 2020;

Art. 2º–Aprovar a justificativa de saldo superior a 30%;

Art.3º–Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita, 05 de Maio de 2021.

Edneia Munhoz Roque - Vice-presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO – CMDCA Nº 03/2021

Súmula: Aprovar Prestação de Contas do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, do pagamento até 31 de dezembro de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal nº 1099/2015;

Considerando o Art.19 inciso XIII da Lei municipal nº 1099/2015 que esclarece sobre a competência do CMDCA em gerir o Fundo da Infância e Adolescência – FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no fundo, por meio de Plano de trabalho e aplicação, fiscalizando e respectiva execução;

Considerando a Deliberação 089/2019 – CEDCA-PR, que trata do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, para o fortalecimento de projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, o repasse financeiro no valor de R\$ 30.000,00 foi recebido por meio do Fundo Estadual para Infância e Adolescência–FIA/PR, no mês de Dezembro do ano de 2019;

Considerando a Deliberação nº 017/2020 – CEDCA-PR, Art. 1º “pela prorrogação das vigências das Deliberações de cofinanciamento Fundo a Fundo do CEDCA/PR, pelo mesmo prazo que durar o estado de calamidade pública devido à pandemia do COVID-19”;

Considerando a deliberação da plenária em reunião ordinária realizada no dia 05 de Maio de 2021;

RESOLVE:

Art.1º -Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, desde o pagamento até 31 de dezembro de 2020;

Art. 2º–Aprovar a justificativa de saldo superior a 30%;

Art.3º–Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita,05de Maio de 2021.

Edneia Munhoz Roque - Vice-presidente do CMDCA

Cod360553